



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	PUNITIVE DAMAGES NA PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO: O CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
<b>Autor</b>	LAURA IAHNKE GARBIN
<b>Orientador</b>	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

# PUNITIVE DAMAGES NA PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO: O CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autora: Laura Iahnke Garbin

Orientador: Prof. Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

No direito romano a função de punir era assegurada de dois modos: a pena privada e a pena pública. A pena privada ocorria no âmbito dos delitos privados, que eram ilícitos cometidos contra o indivíduo ou seus bens. Nos delitos privados o Estado não agia de modo a punir o ofensor, mas garantia à vítima o direito de interpor uma *actio* como meio de aplicação de uma pena ao causador do dano. Essa sanção não tinha apenas o caráter compensatório, pois também poderia ser abarcada pelo viés punitivo. Isso pois o montante da soma entregue pelo ofensor era, muitas vezes, superior ao valor compensatório do dano causado.

Com o decorrer do tempo, houve um distanciamento entre o caráter punitivo da responsabilidade civil e a reparação do dano causado. A função punitiva passou a ter maior respaldo no âmbito do direito penal, notavelmente nos ordenamentos romano-germânicos.

Todavia, é de se notar que essa dicotomia está, gradualmente, perdendo espaço. Notou-se, principalmente no direito anglo-saxão, que a responsabilidade civil por danos causados a outrem poderia abarcar não apenas a função compensatória, mas também, como outrora aplicavam os romanos, a função punitiva/sancionatória. Surge, então, a Teoria dos Punitives Damages. Tal idealização ocorreria na hipótese de a conduta do ofensor se dar a partir de um comportamento lesivo grave, era preciso que a conduta do agente lesante tivesse grande reprovabilidade para viabilizar a sua aplicação.

Atualmente no direito pátrio, ao se fazer uma interpretação literal da codificação civil, observa-se o caráter indenizatório da responsabilidade civil através do viés compensatório. Contudo, é de se destacar que, apesar de não haver previsão legislativa da função punitiva da indenização, há uma crescente aplicação jurisprudencial desse caráter sancionatório no que diz respeito à aplicação de danos morais. Isso ocorre, pois, a quantificação de tais danos é de difícil avaliação, uma vez que se caracteriza por ser uma lesão aos atributos da personalidade – portanto, insuscetível de mensuração pecuniária. Então, abre-se espaço para a interpretação do magistrado diante do caso concreto, o que, por consequência, poderá acarretar o arbitramento indenizatório por um critério de equidade. Diante de condutas praticadas com dolo ou culpa grave, é possível a interpretação do magistrado em favor da aplicação de indenização com caráter principal compensatório e caráter secundário punitivo.

Todavia, não há uma posição pacífica em relação ao caráter punitivo e pedagógico da indenização por danos morais no Direito Brasileiro. Apesar do crescente número de adeptos da aplicação de tal teorização, é de se notar que há uma grande divergência jurisprudencial.

Diante desse cenário, busca-se analisar a viabilidade da aplicação de indenizações por danos morais com caráter punitivo e pedagógico na perspectiva do direito pátrio. Por consequência, procura-se analisar qual seria o possível método que viabilizaria tal aplicação, uma vez que deve-se buscar não uma importação, mas sim uma adaptação de tal teoria ao ordenamento nacional. Dessa forma, com o objetivo delineado, o estudo em questão foi balizado, *prima face*, pela retrospectiva histórica do caráter indenizatório da responsabilidade civil, principalmente no que tange aos caracteres compensatório e punitivo. Posteriormente, pautou-se pela análise jurisprudencial dos tribunais pátrios, para, então, extrair a tendência do direito nacional no que diz respeito a aplicação do caráter punitivo e pedagógico da indenização por danos morais e qual a perspectiva de aplicação em futuras decisões.

Metodologia: pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e método indutivo.